



LEI nº 1309 - de 8 de outubro de 1975.

Acrescenta novos incisos ao art. 9º, da Lei nº 1.097/71 e § ao Art. 12 da mesma (Estatuto do Funcionário Público Municipal).

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR CEZAR TASSO GOMES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA,

Faz saber, em cumprimento ao disposto no art. 43, § 2º, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Inciso IX, do art. 9º, da Lei Municipal nº 1097/71, passa a ser o de nº XI do mesmo artigo e os incisos IX e X terão a seguinte redação:

IX – Comprovar a sua reabilitação oficial, nos casos de Falência;

X – Não tiver condenação em processos crime de qualquer natureza.

Art. 2º O parágrafo único do art. 12 da referida Lei, passa a ser o § 1º e acrescenta-se o 2º com a seguinte redação:

§ 2º O Candidato a cargo público Municipal, deverá, obrigatoriamente, apresentar, no momento da sua inscrição ao concurso, alvará judicial de folha corrida e atestado policial de bons antecedentes.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 8 de outubro de 1975.

VER. CEZAR TASSO GOMES,
Presidente

Registre-se e publique-se
Data Supra

VER. ARNALDO D'AUGUSTIN RIBEIRO,
Secretário